

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Janeiro de 2017**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro/2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, ocorreu o ingresso da quadragésima quinta parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no dia 06 de Janeiro, no valor de R\$ 411.813,32 (Quatrocentos e Onze Mil, Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 4.642.424,69 (Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 20.905.369,24 (Vinte Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 30 de Março de 2017.

**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

**MATIAS JOSÉ DE SOUSA**  
Conselheiro Titular

**CLÁUDIA CONDE CANADO**  
Conselheira Titular

**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular